



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado

Apelação Cível Nº 1034161-95.2023.8.26.0007

Registro: 2025.0000314348

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1034161-95.2023.8.26.0007, da Comarca de São Paulo, em que é apelante HUGO ISRAEL AVILA DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA), são apelados MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A e SUHAI SEGURADORA S/A.

ACORDAM, em 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente) E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CARLOS RUSSO
RELATOR

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado

Apelação Cível Nº 1034161-95.2023.8.26.0007

APELAÇÃO Nº 1034161-95.2023.8.26.0007

COMARCA DE SÃO PAULO - 4ª VARA CÍVEL DO FORO
REGIONAL DE ITAQUERA

APELANTE: HUGO ISRAEL ÁVILA DA SILVA (autor)

APELADAS: MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A e SUHAI
SEGURADORA S/A (litisconsortes passivas)

SENTENÇA: JUIZ DE DIREITO LUCIANO DE MOURA CRUZ

EMENTA:

RESPONSABILIDADE CIVIL. Falha na prestação de serviços. Avarias em veículo segurado, ademais com demora injustificada para ultimar conserto em oficina credenciada. Abordagens, declaratória e reparatória. Juízo de parcial procedência. Recurso do autor. Provimto.

VOTO Nº 53.274

RELATÓRIO

Falha na prestação de serviços (avarias no transporte de veículo segurado, ademais com demora injustificada na execução de serviços de reparo em oficina credenciada), abordagens, declaratória e reparatória, sentença de parcial procedência (fls.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado

Apelação Cível Nº 1034161-95.2023.8.26.0007

1.229/1.233), apelo do autor, para que a condenação por dano moral seja estendida à corré, Movida Locação de Veículos.

Respostas recursais, a fls. 1.255/1.261 e 1.262/1.266.

FUNDAMENTAÇÃO

Limites de locação de veículo automotor, com alegação de cobrança indevida, atribuída à locadora (ré, Movida Locação de Veículos S/A), estando o respectivo veículo indisponível, em estágio de correção de avarias em oficina credenciada.

Com cobranças reiteradas, mesmo após o ajuizamento da demanda (fls. 1.238/1.239), apenas aplacadas em dezembro de 2.023 (fls. 1248/1250), a evidenciar conduta abusiva, gerando amplo desgaste ao autor, impondo-lhe resgatar direitos em juízo, a hipótese legítima estender contrapartida por dano moral, arbitrada em cinco mil reais, já agora, em caráter solidário, alcançando a locadora, Movida.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **dou provimento ao recurso, nos limites acima explicitados.**

CARLOS RUSSO
Relator